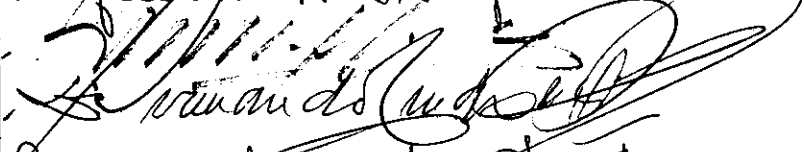


conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de maio de 1970.

 *Fernando de Azevedo* Sec.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.  
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.740, de 18 de junho de 1970.

### Gra Comissão Municipal de Festas.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada em Frutal nesta data a Comissão Municipal de Festas.

Art. 2º - São suas atribuições:

- a) Programar e executar as festividades do aniversário da cidade que se realiza no dia 4 de Outubro de cada ano;
- b) Ornamentar a cidade por ocasião das festas juninas, digo, natalinas;
- c) Organizar e levar a efeito uma festa típica em maio ou junho quando do encerramento das colheitas em nossa região.

Art. 3º - São membros efetivos:

- a) Prefeito Municipal
- b) Presidente da Câmara Municipal
- c) Presidente do Sindicato Rural

- d) Presidente do Alvorada Praia Clube
- e) Presidente da Associação Recreativa Futalema
- f) Presidente da Ass. Recreativa 13 de Maio
- g) Presidente do LIONS Clube
- h) Presidente do Rotary Clube
- i) Presidente da Loja Maçônica;

Art. 4º - Esta Comissão terá a duração de um ano, a contar de 1º de julho e com término a 30 de junho de cada ano.

Art. 5º - Ficará a cargo do sr. Prefeito Municipal a convocação dos membros desta Comissão.

Art. 6º - As reuniões serão mensalmente, e a um mês de cada festividade, elas passarão a ser semanais, para a sua melhor organização.

Art. 7º - Na primeira reunião será fornecido pelo senhor Prefeito a quantia que deverá ser dispendida para esta festividade, a fim de que possa ser um organograma, baseado no numerário.

§ Único - Como se tratam de festividades promocionais, o numerário deverá ser substancial.

Art. 8º - Os membros exercerão gratuitamente estes cargos na Comissão Municipal de Festivos.

Art. 9º - A Comissão Municipal elegerá um Coordenador Geral para cada festividade, não podendo o mesmo ser reeleito.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão intimamente

como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de junho de 1970.

*[Signature]* Sec.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. Zolendonea.

Lei nº 1.741, de 18, de junho de 1970.

Abre créditos suplementares.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares, para reforço das dotações abaixo citadas:

|              |                                                    |          |
|--------------|----------------------------------------------------|----------|
| 3.1.3.0 - 02 | Conservação de móveis e utensílios                 | 200,00   |
| 3.1.3.0 - 16 | Conservação de móveis e utensílios                 | 250,00   |
| 3.1.1.1 - 42 | Substituições regulamentares (serviço de estradas) | 1.500,00 |
| 3.1.4.0 - 61 | Despesas Imprevistas                               | 100,00   |

Art. 2º - A despesa decorrente desta lei, correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Derogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei